



MENSAGEM Nº 472

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 0150/2024, que “Acrescenta o art. 18-A à Lei nº 16.465, de 2014, que ‘Institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências’, e altera o art. 37 e o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que ‘Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências’”, acompanhada de justificativa da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.

Florianópolis, 30 de abril de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O57W4JF7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 30/04/2024 às 18:06:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDA2NTdfNjU3XzlwMjRfTzU3VzRKRjc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DC 00000657/2024** e o código **O57W4JF7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Justificativa

Trata-se de emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 150/24, com a alteração do *caput* do art. 18-A, o acréscimo dos parágrafos 2º e 3º ao artigo 1º do referido instrumento, a supressão do inciso II, e a conversão do parágrafo único para parágrafo primeiro, absorvendo o conteúdo do inciso I, tudo com o fito de instituir um limitador no número de servidores militares estaduais da ativa e de servidores e empregados públicos civis cedidos a serviço da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC).

Tal medida tem o condão de impor à SDC, como contrapeso à reestruturação organizacional e à medida de valorização profissional instituídas no PL em comento, uma gestão aprimorada de seu quadro de pessoal, de forma a otimizar o número reduzido de vagas com servidores verdadeiramente qualificados e comprometidos com as causas da proteção e defesa civil no estado de Santa Catarina, garantindo a efetivação das elevadas metas de obras e ações estruturantes e não estruturantes que a sociedade catarinense tanto anseia e necessita.

Como consequência natural, a emenda modificativa estabelecerá um fator de contenção no processo de remanejamento de servidores de outras estruturas do Estado para a SDC, promovendo o necessário equilíbrio nos quadros de pessoal entre todas as esferas do governo, sem qualquer prejuízo ou solução de continuidade na prestação dos serviços públicos pelo Estado.

De outra monta, a fixação do *quantum* no efetivo da SDC delimitará um teto no impacto financeiro decorrente da criação da verba de caráter indenizatório, passível de mudança apenas na instância do processo legislativo.

Ante ao exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossa Senhoria, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente emenda modificativa.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F19BZ57J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 30/04/2024 às 16:38:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDA2NTdfNjU3XzlwMjRfRjE5Qlo1N0o=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DC 00000657/2024** e o código **F19BZ57J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº 0150/2024

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0150/2024, que “Acrescenta o art. 18-A à Lei nº 16.465, de 2014, que ‘Institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências’, e altera o art. 37 e o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que ‘Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências””, passa a tramitar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

‘Art. 18-A. Aos servidores públicos, militares da ativa e empregados públicos lotados ou em exercício na Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), incluindo efetivos, comissionados, cedidos e à disposição, é devido o pagamento de Indenização por Atividade de Proteção e Defesa Civil, de caráter precário e transitório, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração ou do respectivo subsídio.

§ 1º A indenização de que trata o *caput* deste artigo não integra a base de cálculo da gratificação natalina, do terço constitucional de férias e do adicional por tempo de serviço.

§ 2º Fica limitado a 50 (cinquenta) o quantitativo máximo de militares estaduais da ativa cedidos à SDC.

§ 3º Fica limitado a 50 (cinquenta) o quantitativo máximo de servidores e empregados públicos cedidos à SDC.’ (NR)” (NR)

JUSTIFICATIVA

A justificativa anexa da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil explana de forma clara as razões da emenda modificativa ora apresentada.

Florianópolis, 30 de abril de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7Z74N4LZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 30/04/2024 às 18:06:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDA2NTdfNjU3XzlwMjRfN1o3NE40TFo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DC 00000657/2024** e o código **7Z74N4LZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.